



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**  
**SENF**

---

**CONTRATO N. 011/2010/SENF/SEFAZ – FUNGEFAZ**

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.507.415/0005-78, com endereço na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3.415, Edifício Octávio de Oliveira, Centro Político Administrativo, CEP 78.050-903, Cuiabá-MT, por meio do **FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ**, instituído pela Lei n. 7.365/00, regulamentada pelo Decreto n. 2.193/00, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.250.009/0001-01, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Fazenda **EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG n. 535.564 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n. 452.954.331-53, denominado **CONTRATANTE** empresa **COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 01.353.487/0001-59, com sede na Avenida Rubens de Mendonça, 2300, 6º andar, Bosque da Saúde, Cuiabá – MT, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Senhor **JOILDO SOARES DE ANDRADE**, portador do RG n. 0.416.527-6 SJ/MT, inscrito no CPF sob o n. 441.668.181-04, domiciliado na Rua Professor João Felix, n. 345, Bairro Lixeira, Cuiabá-MT, nos termos do Processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO SEJUF – SEFAZ/FUNGEFAZ**, **Termo de Referência n.º 64/2010**, fundamentado no **artigo 24, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93** e demais legislações correlatas, celebram o presente **CONTRATO**, mediante Termos, Cláusulas e as seguintes condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O objeto do presente é **Locação de solução de vídeo-segurança para o Complexo II da SEFAZ-MT**, conforme as especificações técnicas descritas na Cláusula Segunda, do presente Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADE DOS PRODUTOS E SERVIÇOS**

**2.1.** O serviço objeto deste instrumento compreende:

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	PREÇO R\$	TOTAL R\$
01	04	MENSAL	CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SOLUÇÃO DE VÍDEO SEGURANÇA, INCLUINDO: 02 GRAVADORES DIGITAIS DVR 16 CÂMERAS – 480/120 FPS – C/HD 500 GB, ENTRADA USB, 24 MINI CÂMERAS COLOR DOME 12V 420 LINHAS INTERNA, 08 FONTES DE ALIMENTAÇÃO 12V 5A, SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA. MENSAL	KODO	1.943,87	7.775,46

**2.1.1.** Os equipamentos de gravação (DVR) devem ser capazes de operar de forma independente (stand alone), devem também permitir acesso e conectividade com centrais de monitoramento remotas, interligadas através de redes Lan, Wan e internet, com conexão física direta através de interface 10/100Base T, suportando os protocolos TCP/IP, DNS, DDNS, http, e DHCP . Será adotada para esta especificação a seguinte observação: defini-se como “stand alone” os DVRs que podem operar de forma autônoma e auto-suficiente, unicamente com os recursos de hardware w software internos contidos em seu gabinete, com desempenho pleno e integral de suas funções. Excluem-se deste conceito os DVRs montados com base em PC, que utilizem sistemas operacionais comuns a microcomputadores domésticos/comerciais convencionais, não originalmente desenvolvidos em fábrica para o fim único e específico de atuar como DVR monobloco;

**2.1.2.** O equipamento será do tipo monobloco compatível com racks de 19 polegadas, de modelo tipo padronizado em linha de produção industrial, de uso corrente e devidamente testado no mercado nacional e/ou internacional, com capacidade de processar e gravar imagens oriundas de até 16 câmeras independentes (sinal de vídeo NTSC composto de 1 Vpp em 75 ohms), com saídas BNC terminadas em loop;

**2.1.3.** O equipamento deverá: permitir visualizar todos os sinais oriundos das câmeras (dezesesseis) em tempo real, em tela cheia ou multiplexada em 8 e 16 imagens, realizando pesquisa de imagens, simultaneamente, sem prejuízo ao processo de gravação programado e a transmissão de informações via rede de comunicação; permitir exportação das imagens gravadas via interface USB para unidade de gravação externa; permitir velocidades de visualização de até 480 imagens por segundo com resolução de 352x240 pixels, para os 16 canais de vídeo simultaneamente; permitir velocidades de gravação ajustável, de no mínimo, 120 imagens em 352x240 pixels por segundo (padrão NTSC);

**2.1.4.** Deverá gravar com resolução (em pixels) D1, half D1, CIF, permitindo alteração da resolução por câmera individual ou alternativamente, por um grupo de câmeras (até 4 câmeras no máximo), evento de alarme ou programação específica, de forma a permitir aproveitamento maior da capacidade de gravação do HD, sem prejuízo à disponibilização de eventuais imagens específicas de elevada resolução. Quando programado na condição de resolução máxima; permitir programações de visualização de imagem como sequenciamento, priorização, separação por grupos, repetição em ritmos diferentes por câmeras, assim, como a visualização da imagem ao vivo junto com a recuperada simultaneamente;

- 2.1.5.** Realizar a gravação em formato H264;
- 2.1.6.** Possuir sistema de gravação em disco rígido integrado no monobloco com capacidade de gravação de 0,16 a 500GB, com possibilidade de ampliação da capacidade via acréscimo de unidades de armazenamento;
- 2.1.7.** Permitir operação com as teclas do equipamento, mouse local, controle remoto com infravermelho, teclado com joystick (operação com câmeras móveis) ou remotamente via SW de controle, ajuste de contraste, luminosidade e intensidade de cor de cada canal de vídeo individualmente, bem como a identificação de todas as 16 câmeras por título (mínimo 08 caracteres);
- 2.1.8.** Dispor de pré-alarme ajustável de 0 a 30 segundos (mínimo);
- 2.1.9.** Permitir a busca de e pesquisa de imagens por dia, hora, câmera específica e grupo de câmeras (títulos), com vinculação a título de imagem (local, dependência), data, hora, bem como a operação por rede elétrica monofásica, em 110 a 220VAC (com seleção automática de voltagem) a 60 Hz;
- 2.1.10.** Dispor de 16 saídas de vídeo composto NTSC, saída para imagens instantâneas de cada uma das 16 câmeras selecionadas;
- 2.1.11.** Possuir no mínimo 4x entradas de tele alarmes independentes a 16 entradas de Sensores;
- 2.1.12.** Dispor de registro interno dos eventos ocorridos no equipamento (Log), acessível ao operador remoto, indicando parte de sinal de vídeo, alarmes e eventos diversos;
- 2.1.13.** Dispor de no mínimo 4x entradas de áudio a 30 KOhms e 1x saída de áudio a 100 KOhms;
- 2.1.14.** O equipamento deverá permitir o acesso, operação e configuração completas, remotamente;
- 2.1.15.** Permitir transmissão de imagens via rede em velocidades de até 120 imagens por segundo, com recurso de gerenciamento de limite de banda utilizável, de forma a permitir limitar o impacto da transmissão sobre outros gerenciamento de limite de banda utilizável, de forma a permitir limitar o impacto da transmissão sobre outros serviços de transmissão de dados. Suportar até 5x usuários remotos simultaneamente;
- 2.1.16.** Deverá dispor de aplicativo para acesso remoto via rede local ou internet, assim como acesso local como no mínimo de 03 níveis de senha de acesso, cada um destes níveis com múltiplas senhas;
- 2.1.17.** Permitir operação contínua e automática dentro da programação estabelecida (07 dias por semana x 24 horas por dia) não assistida, ou seja, dispensando necessidade de operadores locais ou remotos em ações rotineiras, devendo possuir funções automáticas de auto-teste e reativação automática em caso de paralisação do funcionamento por falta de energia, comunicação ou outras anormalidades temporárias que ocorram no aparelho ns instalações;
- 2.1.18.** O equipamento deverá apresentar funcionamento estável, com imunidade a travamentos ou bloqueios de qualquer espécie, mesmo quando submetido a falhas de comunicação, energia, surtos de energia da rede ou na operação normal do equipamento, variações de temperatura e umidades próprias das diversas regiões do país, devendo recuperar a operação automaticamente, nas configurações anteriormente programadas, após cessada a causa da paralisação;

**2.1.19.** As mini câmeras deverão conter CCD Sony 1/3” Super HAD, no mínimo 420 linhas colorida, frequência de escaneamento de 15.734KHZ (H), 59.94Hz (V), sincronismo de sistema de escaneamento 2:1 entrelaçado (NTSC); saída de vídeo 1.0 Vp-p (75ohm), relação sinal ruído de 1.0 Vp-p (75 ohm), iluminação mínima de 0,1 Lux / F1.2, Íris eletrônica 1/60 1/100.000 sec, lente fixa de 3,7mm, temperatura de operação de –10,80 VCC, consumo de 1,2 W máximo, com fonte de alimentação entrada de 110/220 e saída estabilizada de 12 volts 500 Ma e com proteção tipo mini dome com o vidro fume.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 3.1.** Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nos termos da legislação vigente;
- 3.2.** Deverá prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, em conformidade com as recomendações dos fabricantes dos equipamentos, assegurando o pleno funcionamento da solução ofertada;
- 3.3.** A Contratada prestará todo o suporte técnico necessário para a operação dos equipamentos, especialmente nas operações de recuperação e gravação de imagens para atendimento de demandas de apuração e incidentes;
- 3.4.** Deverá manter em estoque equipamentos de back up, para pronta substituição dos equipamentos que apresentam defeitos;
- 3.5.** A empresa deverá possuir pessoal técnico especializado, baseados na Cidade de Cuiabá ou Várzea Grande, a fim de prestar assistência técnica em prazo não superior a 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação da Gerência de Serviços gerais – GSEG;
- 3.6.** Manter informado o servidor da SEFAZ encarregado pela fiscalização do Contrato, sobre qualquer mudança de endereço ou telefone do Técnico Responsável;
- 3.7.** Cientificar ao Técnico Responsável e a todos os demais profissionais envolvidos na execução do objeto contratado de todas as obrigações contratuais;
- 3.8.** Os funcionários a serviço da Contratada deverão apresentar-se, durante todas as fases da prestação dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por crachá da empresa, sujeitando-se aos procedimentos de identificação e controle de acesso sempre que estiverem no ambiente da SEFAZ;
- 3.9.** Fornecer documentação completa do equipamento, esquemáticos, assim como manuais com características técnicas, instruções de instalação, operação e manutenção em campo do equipamento, na forma de controle de PTZ RS 485, RS 232.;
- 3.10.** Cumprir o regulamento, procedimentos e normas internas da SEFAZ/SEJUF;
- 3.11.** Reparar, corrigir ou remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os objetos contratados nos quais se verificarem vícios, defeitos ou quaisquer incorreções, decorrentes do modo de execução e/ou dos materiais, equipamentos, componentes e peças utilizadas;
- 3.12.** Fornecer o objeto com qualidade, observando as condições técnicas e pessoais, suficientes e qualificadas para execução das atividades e dos serviços propostos, conforme solicitado pela CONTRATANTE;

- 3.13.** Manter durante toda execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 3.14.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a SEFAZ/MT ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;
- 3.15.** Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais de seus funcionários previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria.
- 3.16.** Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus funcionários no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 3.17.** Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas ao objeto deste Contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 3.18.** Responsabilizar-se pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do CONTRATO.
- 3.19.** Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na Lei Federal nº 8.078, de 11/09/90, assegurando-se a SEFAZ/MT todos os direitos inerentes à qualidade de “consumidor”, decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;
- 3.20.** Manter sigilo absoluto com relação a qualquer informação confidencial que tenha acesso, durante a execução deste contrato;
- 3.21.** Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, quanto à qualquer irregularidade que ocorra na execução do Contrato;
- 3.22.** Fornecer a CONTRATANTE todas as informações e/ou esclarecimentos solicitadas com relação ao objeto do Contrato, sempre que for necessário;
- 3.23.** Atender todas as obrigações constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, e do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

- 4.1.** Os Serviços serão prestados e desenvolvidos na Sede da SEFAZ, sendo supervisionados e homologados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação – COTI;
- 4.2.** A Gerência de Serviços Gerais – GSEG, localizada nas dependências da SEFAZ, situada a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, n. 3415, CPA, Cuiabá – MT, ficará responsável pelo recebimento definitivo do objeto contratado;
- 4.3.** Os Serviços serão executados de forma continuada durante o período de vigência;
- 4.4.** A Contratada deverá possuir pessoal técnico especializado, baseados na cidade de Cuiabá ou Várzea Grande, a fim de prestar assistência técnica em prazo não superior a 04 (quatro) horas, contados a partir da solicitação da GSEG/CLOG/SEJUF;

**4.5.** A Gerência mencionada no item 4.2., manterá registro próprio com todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**4.6.** É vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO), nos termos do art. 3º combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor;

**4.7.** A Contratada, nos termos do art. 72 da Lei nº 8.666/93, não poderá subcontratar o fornecimento do objeto deste Contrato, salvo se houver expressa autorização da Secretaria de Estado de Fazenda de Mato Grosso;

**4.8.** A CONTRATANTE reserva-se o direito de proceder quaisquer diligências necessárias à fiscalização do objeto contratado, sujeitando-se a CONTRATADA às cominações legais.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**5.1.** Para este Contrato fica dispensada a exigência de caução, garantia bancária ou equiparada, nos termos do “*caput*” do artigo 56 da Lei Federal n. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGACÕES DO CONTRATANTE**

**6.1.** Proporcionar todas as facilidades e condições para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste Contrato;

**6.2.** Rejeitar o objeto cujas especificações não atendam a todos os requisitos mínimos constantes neste Contrato;

**6.3.** Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos objetos contratados, que exijam medidas corretivas por parte da Contratada, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

**6.4.** Comunicar por escrito e tempestivamente a CONTRATADA qualquer alteração desejada neste Contrato, bem como qualquer ocorrência eventual que seja necessária para o bom desempenho do objeto contratado;

**6.5.** Acompanhar e fiscalizar a execução e entrega dos objetos contratados, por intermédio de um servidor da **Gerência de Serviços Gerais – GSEG** que anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**6.6.** Solicitar Notas Fiscais ou Recibos quando não enviados pela CONTRATADA;

**6.7.** Efetuar o pagamento das Notas Fiscais e dos Recibos referente ao fornecimento do objeto, nos termos e condições estabelecidas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DE MATERIAIS E SERVIÇOS:**

**7.1.** O objeto contratado será recebido pela Gerência de serviços Gerais - GSEG;

**7.2.** O recebimento dos serviços contratados não excluirá o Contratado da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pela perfeita execução dos objetos deste Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93;

**7.3.** A Contratante, rejeitará em todo ou em parte, a execução dos serviços contratados em desacordo com a Ordem de Serviço ou com o Contrato;

**7.4.** A Contratante reserva-se o direito de proceder diligências e pesquisas, objetivando comprovar a qualidade do serviço e o atendimento disposto nos itens acima, sujeitando-se ao Contratado às cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA**

**8.1.** As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

**8.1.1.** Unidade Orçamentária: 16.601- FUNGEFAZ

**8.1.2.** Projeto Atividade: 4235

**8.1.3.** Elemento Despesa: 3390-3941

**8.1.4.** Fonte: 106

## **CLÁUSULA NONA - DO PAGAMENTO**

### **9.1. DO PREÇO:**

**9.1.1.** O Valor Global do presente Contrato é de **R\$ 7.775,46 (sete mil setecentos e setenta e cinco reais e quarenta e seis centavos)**, sendo o **Valor Mensal de R\$ 1.943,86 (um mil novecentos e quarenta e três reais e oitenta e seis centavos)**, que corresponderá aos valores dos serviços efetivamente prestados;

**9.1.2.** O pagamento será realizado por meio do FUNGEFAZ – Fundo de Gestão Fazendária, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização do contrato, que corresponderá aos valores dos produtos e serviços efetivamente fornecidos e prestados;

**9.1.3.** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a salários, seguros, impostos, taxas, encargos sociais, tributários, trabalhistas, previdenciários, comerciais, deslocamento, insumos, materiais, equipamentos, além de outras, quando houver, englobando todas as despesas necessárias a prestação do objeto deste Contrato;

### **9.2. DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**9.2.1.** O pagamento será efetuado em moeda corrente nacional;

**9.2.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO DE GESTÃO FAZENDÁRIA - FUNGEFAZ, inscrito no CNPJ sob o nº 04.250.009/0001-01;

**9.2.3.** O Fundo de Gestão Fazendária - FUNGEFAZ não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de *factoring*;

- 9.2.4.** Conforme disposto no artigo 3º da Instrução Normativa n. 01/2007-SAGP/SEFAZ, os pagamentos à CONTRATADA poderão ser realizados nos dias de 10 (dez), 20 (vinte) e/ou 30 (trinta) de cada mês;
- 9.2.5.** O prazo descrito no item 9.2.4. poderá ser estendido quando os atestos ocorrerem no período entre o final e início de exercício financeiro do Estado de Mato Grosso;
- 9.2.6.** Quando a data do pagamento da Nota Fiscal, de acordo com o previsto no item 9.2.4. coincidir com dia em que não houver expediente, o pagamento ocorrerá no próximo dia útil;
- 9.2.7.** Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, Recibo ou Fatura, bem como, qualquer outra circunstância que impeça o seu pagamento, o prazo do item 9.2.4. fluirá a partir da respectiva regularização;
- 9.2.8.** A Nota Fiscal deverá ser entregue em duas vias, e acompanhada juntamente com a apresentação da regularidade fiscal, conforme disposto no Decreto n. 8.199/2006, por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;
- 9.2.9.** Os pagamentos das Notas Fiscais ficam condicionados a apresentação, pela CONTRATADA, dos seguintes documentos:
- 9.2.9.1** Certidão de quitação de Tributos Federais, neles abrangidas as Contribuições Sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal;
- 9.2.9.2.** CND – Certidão Negativa de Débito Fiscal, expedida pela Agência Fazendária da Secretaria de Estado de Fazenda do respectivo domicílio tributário;
- 9.2.9.3.** Certidão Negativa de Débito do INSS, relativo à Empresa CONTRATADA;
- 9.2.9.4.** CRF - Certidão de Regularidade do FGTS;
- 9.2.10.** A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento via ordem bancária;
- 9.2.11.** A Secretaria de Estado de Fazenda efetuará o pagamento via ordem bancária, por intermédio do Banco do Brasil S.A., para o banco discriminado na Nota Fiscal;
- 9.2.12.** As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA;
- 9.2.13.** O pagamento efetuado à Contratada não a insentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento do objeto deste contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia dos bens e serviços fornecidos;
- 9.2.14.** No caso de fornecimento de mercadorias, a empresa contratada deverá apresentar, o respectivo “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, de acordo com os artigos 97-A e 216-M do Regulamento do ICMS – RICMS, com as alterações inseridas pelos Decretos n. 1949/2009/SEFAZ e 1985/2009/SEFAZ, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso, em 27/05/09 e 10/06/09, respectivamente;
- 9.2.14.1.** Está dispensado de apresentar o “Comprovante de Informação de Nota Fiscal de Vendas para Órgão Público”, a empresa que apresentar a Nota Fiscal Eletrônica.

## **CLÁUSULA DEZ - DA VIGÊNCIA**

**10.1.** A vigência do presente Contrato terá início no dia 20 de abril de 2010 e término previsto para 20 de agosto de 2010.

## **CLÁUSULA ONZE - DA RESCISÃO**

**11.1.** A rescisão do contrato poderá ser unilateral pela Administração, amigável por acordo entre as partes, ou judicial, nos termos da legislação;

**11.2.** A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente termo contratual, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a empresa CONTRATADA descumprir total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das conseqüências contratuais e as previstas em lei;

**11.2.1.** Não havendo mais interesse em continuar a contratação, a Contratante poderá rescindir o presente Contrato, a qualquer momento, sem quaisquer ônus, mediante Notificação Prévia e por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, nos casos previstos nos incisos XII e XVII do artigo 79 da Lei n. 8.666/93;

**11.3.** Constituem motivos para a rescisão unilateral do Contrato pela CONTRATANTE:

**11.3.1.** O não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais com relação às especificações, projetos, normas técnicas ou prazos estipulados;

**11.3.2.** O atraso injustificado em iniciar o serviço;

**11.3.3.** A paralisação do serviço por mais de 05 (cinco) dias, injustificadamente e sem prévia comunicação a CONTRATANTE;

**11.3.4.** A cessão ou transferência do serviço contratado, total ou parcialmente, não admitida no Contrato e sem prévia autorização da CONTRATANTE;

**11.3.5.** A reincidência nas penalidades de multa de advertência previstas nas Cláusulas do presente Contrato;

**11.3.6.** A decretação de falência ou recuperação judicial decretada;

**11.3.7.** O desatendimento das determinações regulares da fiscalização pela CONTRATANTE.

**11.3.8.** Não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais;

**11.3.9.** Outros casos previstos na Lei Federal n. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**11.4.** Ocorrendo a rescisão contratual, a CONTRATADA receberá somente os pagamentos devidos pela execução com a entrega do objeto, até a data da referida rescisão, descontadas as multas eventualmente aplicadas;

**11.5.** Em qualquer das hipóteses suscitadas, a CONTRATANTE não reembolsará ou pagará à empresa CONTRATADA qualquer indenização ou outros direitos a seus empregados por força da Legislação Trabalhista e da Previdência Social.

## **CLÁUSULA DOZE - DAS SANÇÕES**

### **12.1. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.1.** O descumprimento das obrigações e demais condições do Contrato sujeitará a CONTRATADA, pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantido o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, às seguintes sanções:

**12.1.1.1.** Advertência;

**12.1.1.2.** Multa;

**12.1.1.3.** Rescisão Unilateral;

**12.1.1.4.** Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a administração pública, por prazo não superior a dois anos;

**12.1.1.5.** Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de transcorrido o prazo da sanção mencionada no item anterior.

**12.1.2.** Quando o objeto estiver em desacordo com as especificações, os cronogramas e as normas técnicas, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades estabelecidas neste contrato, sem prejuízo das multas cabíveis;

## **12.2.DA DISPENSA DAS SANÇÕES E DO RECURSO**

**12.2.1** Constituem motivos para dispensa das sanções contratuais, os seguintes casos:

**12.2.2.** Ordem escrita da CONTRATANTE, para paralisar ou restringir a execução do objeto contratado;

**12.2.3.** Ocorrência de circunstância prevista em lei, de caso fortuito ou de força maior, nos termos da lei civil, impeditiva da execução do Contrato em tempo hábil.

**12.2.4.** Entende-se por motivos de caso fortuito/força maior, para efeito de penalidades e sanções: ato de inimigo público, guerra, bloqueio, insurreições, levantes, epidemias, avalanches, tempestades, raios, enchentes, perturbações civis, explosões, greves, ou quaisquer outros acontecimentos semelhantes aos acima enumerados, ou de força equivalente, que fujam ao controle razoável de qualquer das partes interessadas, que mesmo diligentemente, não consiga impedir sua ocorrência;

**12.2.5.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE a ocorrência da inexecução do ajuste por motivo de força maior/caso fortuito, dentro de prazo de 03 (três) dias de sua verificação, e apresentar os respectivos documentos comprovando o fato, em até 05 (cinco) dias contados do evento, sob pena de não serem considerados os motivos alegados;

**12.2.6.** A CONTRATANTE no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento dos documentos visando comprovar o motivo de força maior, deverá aceitar ou recusar os motivos alegados, oferecendo por escrito as razões de sua eventual aceitação ou recusa;

**12.2.7.** No prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, do ato que aplicar penalidade caberá recurso, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

### **12.3. DAS MULTAS**

**12.3.1.** A multa descrita no item 12.1.1.2. poderá ser aplicada pela CONTRATANTE à CONTRATADA, sob as seguintes formas:

**12.3.1.1.** Multa de Mora, pelo atraso injustificado na execução do objeto, nos termos do artigo 86 da Lei Federal n. 8.666/093, sendo:

**12.3.1.1.1.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, caso não dê início aos serviços no prazo de 02 (dois) dias úteis a partir da data de recebimento da ordem de fornecimento;

**12.3.1.1.2.** Multa de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) do valor global do Contrato, por dia de excesso que venha a ocorrer no prazo previsto para a conclusão do objeto contratado.

**12.3.1.2.** Multa Administrativa, de natureza penal, compensatória das perdas e danos sofridos pela Administração, pelo inadimplemento na execução total ou parcial do Contrato, nos termos do artigo 87, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, sendo:

**12.3.1.2.1.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do Contrato;

**12.3.1.2.2.** Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global, no caso de inexecução total do Contrato;

**12.3.2.** A aplicação de multa não impede que a CONTRATANTE rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93;

**12.3.3.** O valor das multas aplicadas, primeiramente, será descontado dos créditos que a CONTRATADA possuir junto à Secretaria de Estado de Fazenda;

**12.3.4.** Inexistindo créditos a descontar, no prazo de 05 (dias) dias, contados da intimação por parte da Secretaria de Estado de Fazenda, deverá ser efetuado o depósito do valor das multas aplicadas no Banco do Brasil, Agência 3834-2, Conta Corrente 316.0110-3, em favor do Fundo de Gestão Fazendária;

**12.3.5.** Caso a CONTRATADA não proceda ao recolhimento da multa no prazo determinado, o respectivo valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria-Geral do Estado de Mato.

### **CLÁUSULA TREZE – DO DIREITO DE PETIÇÃO:**

**13.1.** Quanto aos recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no artigo 109 da Lei Federal n. 8.666/93.

### **CLÁUSULA QUATORZE - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**14.1.** A Gerente da Gerência de Serviços Gerais – GSEG será a responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado devendo anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas ao Contrato;

**14.2.** O servidor encarregado de acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços e a entrega dos produtos contratados, nos termos do artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, entre outras atribuições,

anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**14.3.** Quando as decisões e as providências ultrapassarem a sua alçada de competência, deverá o referido servidor solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas necessárias;

**14.4.** Além das demais atribuições, deverá o Fiscal do Contrato:

**14.4.1.** Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa, seja ela por inadimplemento de alguma cláusula ou condição contratual, ou solicitação de fornecimento/prestação de serviço que foi executado com imperfeição ou de forma inadequada, fora do prazo, ou mesmo não realizado;

**14.4.2.** Formalizar o devido dossiê das providências adotadas para materialização dos fatos que poderá resultar na aplicação da sanção cabível e, a reincidência levará à rescisão contratual. Esse dossiê terá efeitos também para expedir atestado de capacidade técnica;

**14.4.3.** Recusar serviço ou fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado em Edital de Licitação e no presente Contrato, assim como, observar para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta no certame licitatório e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

**14.4.4.** Comunicar por escrito à área de administração de contratos ou ao titular da entidade, o desatendimento por parte da CONTRATADA, quanto às solicitações efetuadas pela fiscalização, desde que em conformidade com as condições contratuais e com a devida prova materializada do fato, para que sejam adotadas as providências quanto à aplicação das sanções correspondentes, na devida extensão da falta cometida.

## **CLÁUSULA QUINZE – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**15.1.** É competência da SENF – Secretaria Executiva do Núcleo Fazendário (Portaria n. 002/2010-SEFAZ), Núcleo Sistêmico que representa esta Secretaria de Estado de Fazenda, supervisionar e coordenar os processos, bem como definir as medidas necessárias à redução dos custos administrativos e operacionais, em cumprimento ao disposto na Lei Complementar Estadual n. 264, de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar 354, de 13 de 2009, que dispõe sobre a organização e o funcionamento da administração, no âmbito do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

**15.2.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

**15.3.** Os prazos referidos neste Contrato somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal na Secretaria de Estado de Fazenda.

**15.4.** Promovendo a Administração Pública medidas que alterem as condições aqui estabelecidas, os direitos e obrigações oriundas deste Contrato serão alteradas em atendimento às disposições legais aplicáveis mediante termo de re-ratificação, exceto quando for necessária a celebração de termo aditivo, consoante o disposto no artigo 65, § 6º, da Lei Federal n. 8.666/93 e as suas posteriores alterações;

**15.5.** As alterações do valor do Contrato decorrentes de modificação de quantitativos, bem como as prorrogações de prazos serão formalizadas por lavratura de Termos Aditivos, os quais deverão ser autorizadas pelo Secretário de Estado de Fazenda;

**15.6.** A CONTRATANTE poderá rescindir este Contrato por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;

**15.7.** A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido;

**15.8.** A nulidade não exonera a CONTRATANTE do dever de indenizar a CONTRATADA pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada, e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

**15.9.** Aplicam-se ao presente Contrato as normas previstas na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações, e supletivamente, nos casos omissos, as demais normas e princípios do direito civil, penal, público e os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

**15.10.** Além da legislação vigente, o presente Termo Contratual abrange todas as regras dispostas no Termo de Referência n. 64/2010 concernente a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO**

**16.1.** Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá-MT, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste Contrato, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente Instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 20 de abril de 2010.

**EDMILSON JOSÉ DOS SANTOS  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA  
CONTRATANTE**

**BENEDITO NERY GUARIM STROBEL  
SECRETÁRIO ADJUNTO EXECUTIVO DO NÚCLEO FAZENDÁRIO**

**JOILDO SOARES DE ANDRADE  
COMPLEXX TECNOLOGIA LTDA  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**